



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 878/2022
DE 20 DE ABRIL 2022

"Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Carmésia, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carmésia.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Carmésia

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Carmésia, como estratégia permanente do Poder Público para a garantia do pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 2º A pessoa com altas habilidades ou superdotação terá acesso aos

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado, no âmbito municipal, na forma da legislação federal.

Art. 4º. A Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Carmésia será implementada pelo Município, em cooperação com o Estado e a União, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 5º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º. O atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Habilitação e Reabilitação, e outras que assegurem a sua total integração à sociedade em condições plenas de dignidade;

II - Políticas e Programas de Assistência Social;

III - Programas de Habilitação, Reabilitação e Geração de Emprego e Renda.

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, a serem viabilizados pelo Município:

I - desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade no sentido de rever dogmas, tabus, com vistas a eliminar barreiras culturais que dificultem o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população;

II - dar todo o suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no art. 5º desta lei, se atendidas às especificidades das pessoas com deficiência;

III - promover as parcerias com o setor privado e com os governos Estadual e Federal e políticas locais de atenção à pessoa com deficiência;

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- IV - implantar e implementar serviços de reabilitação para atender às demandas das pessoas com deficiência do Município de Carmésia;
- V- implantar projetos intersetoriais para atendimento a pessoa com deficiência do município de Carmésia;
- VI - viabilizar os equipamentos de órteses, próteses e outros materiais adaptados, para uso pessoal das pessoas com deficiência, distribuindo gratuitamente ou subsidiando;
- VII - viabilizar o financiamento de atividades econômicas para as pessoas com deficiência e suas famílias, como forma de gerar emprego e renda;
- VIII - dar formação adequada aos recursos humanos do município, com vistas a garantir o acesso das pessoas com deficiência em igualdade de condições aos serviços públicos;
- IX- incluir conteúdos específicos nos currículos escolares de ensino fundamental que possibilitem os docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;
- X - implantar salas de apoio de atendimento inclusivo nas escolas municipais para as pessoas com deficiência;
- XI - atender, prioritariamente, em unidades públicas municipais, pessoas com deficiência severa ou profunda que não possam frequentar a rede regular de educação;
- XII - oferecer condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência nos logradouros e prédios públicos, nos meios de transportes e, se necessário, remover barreiras arquitetônicas que possam dificultar o seu livre acesso;
- XIII - desenvolver projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades da sociedade civil;
- XIV - garantir locais acessíveis para a prática de esportes nas áreas públicas do município, incentivando a pessoa com deficiência na referida prática, bem como na participação de campeonatos e olimpíadas.
- XV - garantir capacitação contínua de profissionais com deficiência que trabalham na área de esportes no município;
- XVI - organizar, na rede pública de saúde, serviços especializados dos quais as pessoas com deficiência necessitem para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, com atendimento prioritário nas

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

marcações de consultas, nas consultas e na realização de exames;

Parágrafo único - O disposto no inciso XII deste artigo aplica-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Art. 8º. O Município, no que tange à Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, tem por competência:

- I - normatizar, estruturar e implementar as respectivas ações setoriais;
- II - prestar cooperação técnico-institucional para o desenvolvimento da política de atenção à pessoa com deficiência, na execução dos programas e projetos específicos do seu campo de atuação;
- III - destinar, anualmente, recursos orçamentários necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações propostas;
- IV - criar mecanismos que viabilizem uma efetiva integração de ações entre si e os seus correspondentes nos níveis estadual e federal, no que tange à Política de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de CARMÉSIA-MG (CMDPED/CARMESIAMG), relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros de ações desenvolvidas no âmbito da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, a fim de subsidiar modificações metodológicas e procedimentos operacionais.

Art. 9º. Fica o município de Carmésia autorizado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social criar a Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência, com vistas a garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Carteira de identificação da pessoa com deficiência será expedida pela secretaria municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com deficiência, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

PUBLICADO EM 2004/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação e assinatura do dirigente responsável pelo órgão.

§ 2º A carteira de identificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número e de forma gratuita.

§ 3º A carteira de identificação autorizará a gratuidade da pessoa com deficiências em eventos públicos no território municipal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carmésia-MG

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Público Municipal, no Município de Carmésia

Art. 11. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 12. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Carmésia/MG, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 13. A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - Para atender aos objetivos do Conselho, será criado

PUBLICADO EM 20/09/22

Tamiris
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Lei.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Elaborar e aprovar o plano de aplicação e distribuição dos recursos financeiros do FUMDPED / CARMÉSIA - MG, planos, diretrizes, programas e projetos da política municipal para garantia dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência e propor providências necessárias ao aprimoramento da gestão do Fundo, à completa implantação e adequado desenvolvimento, inclusive de caráter normativo;
- II - Fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à execução de programas e projetos, zelar pela efetiva implantação da política municipal em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, definindo providências em casos de infrações ou irregularidades.
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à Pessoas com Deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com

PUBLICADO EM 20/04/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Propor, incentivar e realizar campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e,

XV - Desenvolver outras atividades correlatas. Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMPED poderá elaborar e apresentar anualmente um Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, a ser divulgado na comunidade.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMPED deverá elaborar e apresentar anualmente o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência.

Art. 15. O COMPED será composto pelos seguintes membros:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- c) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito;
- d) 01 representante titular e 1 suplente do setor de Esportes;
- e) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil: a) 02 representantes titulares e 02 suplentes de pessoa com deficiência maior de 18 (dezoito) anos usuário de política pública oferecida pelo município;

b) 02 representantes titulares e 02 suplentes de pais ou responsáveis por pessoa com deficiência usuário de política pública oferecida pelo município; e,

PUBLICADO EM 20/04/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

c) 01 representante titular e 01 suplente de Instituições Sociais do município devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam ações e trabalhos com Pessoas com Deficiência.

§1º - As instituições e representantes referidos nos incisos II serão convidadas a indicar representantes para o COMPED, e a abstenção de indicações não obstarão o funcionamento do Conselho.

§2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e órgãos mencionadas no caput e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O mandato de membro do COMPED é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse.

§4º - Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§5º - O COMPED será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que se trata o art. 7º.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa

PUBLICADO EM 20/04/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º - Em caso de "não convocação" por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - Aprovar seu Regimento Interno; e,

V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19 - O COMPED terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Secretária-Geral

IV - Comissões específicas conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo local prover os cargos da secretária-geral, bem como disponibilizar equipamentos e estrutura mínima para o funcionamento do COMPED.

Art. 20 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 21 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com apoio técnico dos serviços municipais.

CAPÍTULO IV

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carmésia

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carmésia - FUMDPED/CARMÉSIA-MG, instrumento de suporte financeiro para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da política de atendimento à pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - O FUMDPED/CARMÉSIA-MG será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete:

I - Executar o plano de aplicação dos recursos FUMDPED/CARMÉSIA - MG.

II - autorizar o pagamento de despesas com a execução do Plano de aplicação do FUMDPED/CARMÉSIA-MG;

III - celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e internacional;

IV - prestar contas dos recursos aplicados, mediante demonstrativo e/ou balancetes mensais, anuais ou quando for solicitado.

Art. 23. São receitas do FUMDPED/CARMÉSIA-MG:

I - dotações orçamentárias do Município, a serem repassadas pelo Poder Executivo;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente bancária específica a ser aberta para esse fim, em instituição bancária oficial, em nome do FUMDPED/CARMÉSIA-MG.

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§2º. Os recursos do FUMDPED/CARMÉSIA-MG não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de funcionário ou servidor público, bem como para financiamento ou custeio de despesas correntes da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as despesas correntes vinculadas aos objetivos do Fundo;

II - contratação ou utilização de pessoal, não servidor público, para atividades de operação ou relacionadas aos serviços do FUMDPED/CARMÉSIA-MG, exceto para contratação de empresas de consultorias ou afins para cumprimentos dos objetivos do Fundo;

Art. 24. O orçamento do FUMDPED/CARMÉSIA-MG levará em conta as metas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FUMDPED/CARMÉSIA-MG deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. O Plano de Aplicação do Fundo evidenciará as diretrizes e programas da política de atendimento a pessoas com deficiência.

§3º. O orçamento do Fundo, que integrará em dotação específica o orçamento geral do Município, observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo o Conselho Municipal de Defesa e Direitos das Pessoas com Deficiência de Carmésia, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados serão a ele revertidos.

Art. 25. A contabilidade e a prestação de contas FUMDPED/CARMÉSIA-MG será feita pelos métodos e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

CAPITULO V

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

PUBLICADO EM 20/04/22

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 20 de abril de 2022.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/04/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA